



Justificativa

O município de Novo Progresso está inserido na região sudoeste do Pará, distante aproximadamente 700 Km do polo Regional de Saúde. A população flutuante de nossa cidade vem crescendo num ritmo acelerado, acima da média nacional. Este credenciamento será de grande valia para o município haja vista que o município é carente de profissionais especializados na área médica bem como de estabelecimentos de saúde que prestam serviços emergenciais ou especializados.

Estas contratações se justificam em virtude da necessidade de assistências emergenciais em saúde pública e a grande quantidade de exames e procedimentos médicos ofertados pelo SUS nos polos regionais e na capital do estado, não conseguir suprir toda essa demanda, além disso, os gastos gerados com deslocamento dos pacientes tornam mais onerosos os gastos com saúde pelo município.

A justificativa dos valores médios utilizados para composição do Termo de Referência, do processo de Chamada Pública para credenciamento de empresas para prestação de serviços de Plantões Médicos, Consultas Médicas e Exames de Diagnostico, foram obtidos através de consulta no portal eletrônico de licitações dos municípios dos Estados do Pará e Mato Grosso.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Dessa forma, cabe à direção municipal do sistema único de saúde prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Com isso vem solicitar a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento à população, na rede de atenção primária e hospitalar, onde se tem observado a insuficiência no atendimento médico, proporcionando assim uma assistência de qualidade e eficiente na saúde pública do município. Sobretudo, considerando que a estrutura municipal de Tucumã, não possui as especialidades que se intenta contratar, contudo, na via contrária, possui demanda mais que significativa que justifica a contratação em epígrafe.

Desta forma, garantindo acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos e serviços ambulatoriais, uma vez que o município não dispõe de





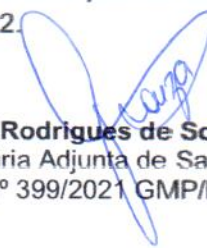
profissionais em número suficiente e nem especialistas à exemplo do que já foi relatado acima, para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência e serviços ambulatoriais da rede de saúde pública do município, perfazendo a necessidade de chamamento público para complementar os serviços desenvolvidos.

O serviço a ser contratado objetiva garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta chamada pública atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado". Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Face ao exposto, com o intuito de garantir o atendimento especializado aos munícipes, considerando a (I) escassez de profissionais médicos em nossa região; (II) demora dos atendimentos dentro dos ambientes ambulatorial pela gestão da equipe a população assistida na rede pública; (III) a baixa oferta de serviços especializados; (IV) aumento de mandados judiciais devido à incapacidade de atendimento; (V) demais dificuldades enfrentadas referentes aos atendimentos ambulatoriais, imputamos a presente contratação, sendo irrefutável o interesse público sobre a mesma.

Novo Progresso – 20 de junho de 2022.


Raquel Rodrigues de Souza
Secretária Adjunta de Saúde
Port. nº 399/2021 GMP/NP

Raquel Rodrigues de Souza
Secretária Adjunta de Saúde
Port. Nº 399/2021 - GPM/NP

